# Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026

Ano VII | Edição nº 1260

Instituído conforme Lei Municipal


# SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2

***Atos Oficiais*** ..... 2

Leis ..... 2

***Licitações e Contratos*** ..... 3

Extrato ..... 3



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 060/2026**

*"Dispõe sobre as alíquotas de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ituverava."*

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO,** Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído novo plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituverava com as seguintes alíquotas:

I. 25,00% (vinte e cinco por cento) a serem repassados pelos órgãos empregadores, incidente sobre a totalidade da base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores ativos, sendo que, desse percentual, serão destinados às despesas administrativas até 2,00% (dois por cento), aplicados sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores;

II. 14,00% (catorze por cento) a serem repassados pelos segurados ativos, incidente sobre a totalidade da base de cálculo da contribuição previdenciária;

III. 14,00% (catorze por cento) a serem repassados pelos segurados inativos e pensionistas, sobre o valor de seu provento que exceder o teto do RGPS.

**Art. 2º.** Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e assegurar o custeio previdenciário.

**Art. 3º.** O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para a realização dos pagamentos decorrentes da presente Lei.

**Art. 4º.** Ficam obrigados os Poderes Executivo e Legislativo, bem como suas Autarquias e Fundações, a realizarem repasses prévios necessários com a finalidade de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial sempre que seja concedido qualquer tipo de benefício ou afim aos seus servidores vinculados ao RPPS de Ituverava.

**§ 1º.** Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo encaminhar previamente ao RPPS de Ituverava todo projeto de lei que trate de benefícios ou vantagens aos seus servidores, acompanhado de seus anexos e das informações necessárias à realização do estudo de impacto atuarial.

**§ 2º.** Apurado o valor do impacto atuarial que a medida acarretará no RPPS de Ituverava, ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a repassarem os valores até 30 (trinta) dias após a sanção da nova norma legal, sob pena das medidas previstas no artigo 8º e seguintes da Lei Federal 9717/1998.

**Art. 5º.** O Município de Ituverava, por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obriga-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

**Art. 6º.** O Município de Ituverava realizará, a partir do primeiro dia do mês subsequente à entrada em vigor desta Lei Complementar, aporte financeiro mensal ao Regime Próprio de Previdência Social — RPPS, correspondente ao valor previsto nesta Lei Complementar e no respectivo plano de amortização, observada a avaliação atuarial que lhe dá fundamento.

**§ 1º.** A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os benefícios previdenciários pagos aos aposentados e pensionistas do RPPS fica vinculada ao Plano Previdenciário e constituirá a fonte de financiamento do aporte financeiro previsto neste artigo, sem prejuízo da complementação de que trata o § 2º.

**§ 2º.** Caso a arrecadação efetiva do Imposto de Renda Retido na Fonte seja inferior ao valor considerado na Avaliação Atuarial vigente para o respectivo período, o Município efetuará aporte financeiro complementar ao RPPS, suficiente para assegurar o integral cumprimento do valor previsto no Plano de Custeio Atuarial.

**§ 3º.** Os valores dos aportes poderão ser revistos anualmente em decorrência da atualização da Avaliação Atuarial, preservando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

**Art. 7º.** Ficam instituídos os valores anuais dos aportes previstos no art. 6º desta Lei, conforme demonstrado na tabela a seguir, correspondente à projeção da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os benefícios previdenciários, considerada na Avaliação Atuarial.

| | |
|---|---|
| 1 | R$ 2.193.515,79 |
| 2 | R$ 2.193.515,79 |
| 3 | R$ 2.193.515,79 |
| 4 | R$ 2.193.515,79 |
| 5 | R$ 2.193.515,79 |
| 6 | R$ 2.193.515,79 |
| 7 | R$ 2.193.515,79 |
| 8 | R$ 2.193.515,79 |
| 9 | R$ 2.193.515,79 |
| 10 | R$ 2.193.515,79 |
| 11 | R$ 2.193.515,79 |
| 12 | R$ 2.193.515,79 |
| 13 | R$ 2.193.515,79 |
| 14 | R$ 2.193.515,79 |
| 15 | R$ 2.193.515,79 |
| 16 | R$ 2.193.515,79 |
| 17 | R$ 2.193.515,79 |
| 18 | R$ 2.193.515,79 |
| 19 | R$ 2.193.515,79 |
| 20 | R$ 2.193.515,79 |
| 21 | R$ 2.193.515,79 |
| 22 | R$ 2.193.515,79 |
| 23 | R$ 2.193.515,79 |

| | |
|---|---|
| 24 | R$ 2.193.515,79 |
| 25 | R$ 2.193.515,79 |
| 26 | R$ 2.193.515,79 |
| 27 | R$ 2.193.515,79 |
| 28 | R$ 2.193.515,79 |
| 29 | R$ 2.193.515,79 |

**Parágrafo único.** Os aportes previstos neste artigo serão realizados pelo prazo de 29 (vinte e nove) anos, compreendendo os exercícios de 2026 a 2054, sem prejuízo das revisões decorrentes da atualização anual da Avaliação Atuarial.

**Art. 8º.** Fica ainda instituído novo plano de amortização de déficit atuarial, em complemento à mudança do plano de custeio normal e da vinculação de receitas tributárias provenientes do Imposto de Renda retido dos aposentados e pensionistas.

**Art. 9º.** O novo plano de amortização de déficit fica instituído mediante aportes financeiros, na forma da planilha constante no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Ficam previstos os repasses em aporte, iniciando em 2026 e finalizando em 2065.

| Ano | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA | SAAE-SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO | CAMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 2026 | R$ 5.397.114,40 | R$ 424.818,91 | R$ 110.405,75 | R$ 5.932.339,06 |
| 2027 | R$ 8.321.945,61 | R$ 655.038,91 | R$ 170.237,38 | R$ 9.147.221,90 |
| 2028 | R$ 10.592.692,91 | R$ 833.774,49 | R$ 216.688,79 | R$ 11.643.156,19 |
| 2029 | R$ 10.751.583,30 | R$ 846.281,11 | R$ 219.939,12 | R$ 11.817.803,53 |
| 2030 | R$ 10.912.857,05 | R$ 858.975,32 | R$ 223.238,21 | R$ 11.995.070,58 |
| 2031 | R$ 11.076.549,91 | R$ 871.859,95 | R$ 226.586,78 | R$ 12.174.996,64 |
| 2032 | R$ 11.242.698,16 | R$ 884.937,85 | R$ 229.985,58 | R$ 12.357.621,59 |
| 2033 | R$ 11.411.338,63 | R$ 898.211,92 | R$ 233.435,36 | R$ 12.542.985,92 |
| 2034 | R$ 11.582.508,71 | R$ 911.685,10 | R$ 236.936,90 | R$ 12.731.130,70 |
| 2035 | R$ 11.756.246,34 | R$ 925.360,38 | R$ 240.490,95 | R$ 12.922.097,67 |
| 2036 | R$ 11.932.590,03 | R$ 939.240,78 | R$ 244.098,31 | R$ 13.115.929,13 |
| 2037 | R$ 12.111.578,88 | R$ 953.329,39 | R$ 247.759,79 | R$ 13.312.668,07 |
| 2038 | R$ 12.293.252,57 | R$ 967.629,34 | R$ 251.476,18 | R$ 13.512.358,09 |
| 2039 | R$ 12.477.651,36 | R$ 982.143,78 | R$ 255.248,33 | R$ 13.715.043,46 |
| 2040 | R$ 12.664.816,13 | R$ 996.875,93 | R$ 259.077,05 | R$ 13.920.769,11 |
| 2041 | R$ 12.854.788,37 | R$ 1.011.829,07 | R$ 262.963,21 | R$ 14.129.580,65 |
| 2042 | R$ 13.047.610,19 | R$ 1.027.006,51 | R$ 266.907,66 | R$ 14.341.524,36 |
| 2043 | R$ 13.243.324,35 | R$ 1.042.411,60 | R$ 270.911,27 | R$ 14.556.647,22 |
| 2044 | R$ 13.441.974,21 | R$ 1.058.047,78 | R$ 274.974,94 | R$ 14.774.996,93 |
| 2045 | R$ 13.643.603,83 | R$ 1.073.918,50 | R$ 279.099,56 | R$ 14.996.621,89 |
| 2046 | R$ 13.848.257,88 | R$ 1.090.027,27 | R$ 283.286,06 | R$ 15.221.571,21 |
| 2047 | R$ 14.055.981,75 | R$ 1.106.377,68 | R$ 287.535,35 | R$ 15.449.894,78 |
| 2048 | R$ 14.266.821,48 | R$ 1.122.973,35 | R$ 291.848,38 | R$ 15.681.643,20 |
| 2049 | R$ 14.480.823,80 | R$ 1.139.817,95 | R$ 296.226,10 | R$ 15.916.867,85 |
| 2050 | R$ 14.698.036,16 | R$ 1.156.915,22 | R$ 300.669,50 | R$ 16.155.620,87 |
| 2051 | R$ 14.918.506,70 | R$ 1.174.268,94 | R$ 305.179,54 | R$ 16.397.955,18 |
| 2052 | R$ 15.142.284,30 | R$ 1.191.882,98 | R$ 309.757,23 | R$ 16.643.924,51 |
| 2053 | R$ 15.369.418,56 | R$ 1.209.761,22 | R$ 314.403,59 | R$ 16.893.583,38 |
| 2054 | R$ 15.599.959,84 | R$ 1.227.907,64 | R$ 319.119,64 | R$ 17.146.987,13 |
| 2055 | R$ 15.833.959,24 | R$ 1.246.326,26 | R$ 323.906,44 | R$ 17.404.191,94 |
| 2056 | R$ 16.071.468,63 | R$ 1.265.021,15 | R$ 328.765,03 | R$ 17.665.254,81 |
| 2057 | R$ 16.312.540,66 | R$ 1.283.996,47 | R$ 333.696,51 | R$ 17.930.233,64 |
| 2058 | R$ 16.557.228,77 | R$ 1.303.256,41 | R$ 338.701,96 | R$ 18.199.187,14 |
| 2059 | R$ 16.805.587,20 | R$ 1.322.805,26 | R$ 343.782,49 | R$ 18.472.174,95 |
| 2060 | R$ 17.057.671,01 | R$ 1.342.647,34 | R$ 348.939,22 | R$ 18.749.257,57 |
| 2061 | R$ 17.313.536,07 | R$ 1.362.787,05 | R$ 354.173,31 | R$ 19.030.496,44 |
| 2062 | R$ 17.573.239,11 | R$ 1.383.228,86 | R$ 359.485,91 | R$ 19.315.953,88 |
| 2063 | R$ 17.836.837,70 | R$ 1.403.977,29 | R$ 364.878,20 | R$ 19.605.693,19 |
| 2064 | R$ 18.104.390,27 | R$ 1.425.036,95 | R$ 370.351,37 | R$ 19.899.778,59 |
| 2065 | R$ 18.375.956,12 | R$ 1.446.412,50 | R$ 375.906,65 | R$ 20.198.275,27 |

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** Exceto o disposto no art. 1º, inciso I, o qual entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao transcurso de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 3 de agosto de 2026.

**LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO**
**Prefeito de Ituverava**

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 3 de agosto de 2026.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**
**Secretário Municipal Executivo**

## Licitações e Contratos

### Extrato

EXTRATO (TROCA DE MARCAS) do Item 222 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 71/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2025. “Entre as partes já qualificadas no Pregão Eletrônico nº 52/2025, Ata de Registro de Preços 288/2025 para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS BÁSICOS E DE AÇÃO JUDICIAL, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES – CONFORME ANEXO I DO EDITAL, a empresa FORNECEDORA solicita através de ofício anexo ao Processo, a alteração da marca do ITEM 222 (SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO 200 MG COMP) da marca “CIFARMA” para a marca BRAINFARMA por motivo comprovado por documentação nos autos. Em resposta ao ofício da FORNECEDORA de pedido de alteração de marca a DIRETORA DE DEPARTAMENTO LUCIANA APARECIDA DI PIZA BEM COMO A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DA SAÚDE AUTORIZARAM A TROCA DE MARCA DO PRUDUTO ATRAVÉS DE PARECER FAVORÁVEL. Fica, portanto, alterada a marca do item supracitado, conforme tabela abaixo:

| ÍTEM | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|
| 222 | SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO 200 MG COMP | BRAINFARMA | R$ 2,08 |

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente.”. Ituverava-SP, 31 de julho de 2026. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.